



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADO

CIRCULAR SUSEP Nº 024, de 03 de julho de 1974

*Aprova Condições Especiais e Disposições Tarifárias
para o Seguro de Responsabilidade Civil Decorrente
da Guarda de Veículos de Terceiros.*

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS
PRIVADOS (SUSEP)**, na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei nº
73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício
PRESI nº 110, de 08 de maio de 1974, e o que consta do processo SUSEP nº 6.149/74,

RESOLVE:

1. Aprovar as Condições Especiais e Disposições Tarifárias para o Seguro de
Responsabilidade Civil Decorrente da Guarda de Veículos de Terceiros, anexas, que
ficam fazendo parte integrante desta Circular.

2. Esta circular entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

ALPHEU AMARAL

Superintendente

Condições Especiais para Seguro de Responsabilidade Civil decorrente da guarda de Veículo de Terceiros.

1 – Risco Coberto

1. Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 1 das Condições Gerais, e decorrente:

- a) da existência, manutenção ou uso do estabelecimento especificado neste contrato, e
- b) das operações e atos necessários ou incidentais às atividades do Segurado, praticados no recinto do referido estabelecimento.

1.1 – Fica entendido e concordado que o presente contrato abrangerá a responsabilidade do segurado pelos danos causados aos veículos de terceiros sob sua guarda, bem como roubo ou furto total dos mesmos.

2 – Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este contrato não cobre reclamações por:

- a) roubo de motocicleta, motonetas, bicicletas e veículos semelhantes que não sejam usualmente guardados em “box”, fechado à chave, e localizado no interior do estabelecimento especificado neste contrato;
- b) danos ou prejuízos provenientes de roubo ou furto parcial, perda ou extravio de quaisquer peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes, salvo se o próprio veículo for roubado, bem como apropriação indébita e roubo ou furto, mesmo total, do veículo, praticado por, ou em conivência com qualquer preposto segurado;
- c) danos ou prejuízos decorrentes da manutenção ou guarda dos veículos em locais inadequados;
- d) danos causados por demolição, alteração estrutural do estabelecimento segurado e por instalação ou reparação de equipamentos;
- e) danos prejuízos que resultarem da insuficiente ou defeituosa execução dos serviços de reparo contratados com o segurado;
- f) danos a quaisquer bens, ocasionados enquanto os mesmos estiverem sendo trabalhados, modificados ou consertados, desde que tais danos resultem diretamente de tais trabalhos, modificações ou consertos;
- g) prejuízos pecuniários ou de qualquer outra natureza, decorrentes de demora na entrega do veículo.

3 – Não obstante quaisquer disposições em contrário que possam constar deste contrato, fica entendido e concordado que o mesmo não abrange qualquer bem deixado sob guarda ou custódia do Segurado, que não seja veículo.

4 – Limite de Responsabilidade

A responsabilidade da Seguradora por sinistro ou série de sinistros resultantes de um mesmo evento, não excederá à importância segurada por este contrato.

5 – Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

DISPOSIÇÕES TARIFÁRIAS PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL
DECORRENTE DA GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS

Art. 1º - As presentes disposições tarifárias aplicam-se ao “Seguro de Responsabilidade Civil decorrente da Guarda de Veículos de Terceiros”, contratado através de Apólice de Responsabilidade Civil Geral, nos termos das Condições Gerais aprovadas pela Circular nº 02, de 31 de janeiro de 1974, e de conformidade com as “Condições Especiais” anexas.

Art. 2º - POSTOS DE ABASTECIMENTO

2.1 – A taxa básica correspondente à cobertura para Postos de Abastecimento, será obtida pela soma dos percentuais indicados na tabela abaixo, e correspondentes aos diversos tipos de equipamentos e serviços de que seja dotado o posto.

EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS	%
Box para lavagem e lubrificação	0,8
Bomba para abastecimento de gasolina	0,3
Máquina automática para lavagem	0,4
Vala para lavagem e lubrificação	0,4
Borracheiro	1,2

OBS.: Os percentuais indicados referem-se à unidade.

2.2 – A aplicação da taxa determinada na forma acima, ao Valor Ideal Médio vigente para efeitos da T.S.A., conduzirá ao prêmio básico correspondente à importância segurada mínima de Cr\$ 10.000,00. Para importâncias superiores deverá ser aplicada a tabela de coeficientes a seguir.

GARANTIA ÚNICA (Cr\$)	COEFICIENTES
10.000	1,00
20.000	1,69
50.000	2,64
100.000	3,33
200.000	4,03
300.000	4,44
400.000	4,72
500.000	4,95
600.000	5,14
700.000	5,29
800.000	5,43
900.000	5,55
1.000.000	5,66
2.000.000	6,36
3.000.000	6,77
4.000.000	7,05

2.3 – Os postos dotados de local de estacionamento com capacidade até 20 veículos, pagarão um prêmio adicional, fixo em relação à importância segurada, correspondente à aplicação de percentuais abaixo indicados ao V.I.M. vigente para efeito da T.S.A..

LOCAL DE ESTACIONAMENTO COM CAPACIDADE ATÉ	%
5 veículos	0,5
De 6 a 10 veículos	0,8
De 11 a 15 veículos	1,0
De 16 a 20 veículos	1,15

OBS.: Existindo capacidade de guarda ou estacionamento superior a 20 veículos o cálculo do prêmio será procedido de acordo com o critério para parque de estacionamento (Art. 3º).

2.4 – Para efeito de determinação do prêmio, será indispensável o fornecimento, pelo proponente ao seguro, dos seguintes dados:

- número de “boxes” para lavagem e lubrificação;
- número de bombas para abastecimento;
- número de máquinas para lavagem automática;
- número de valas para lavagem e lubrificação;

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 16.07.74.*

- existência ou não de seção de borracheiro;
- existência ou não de local para estacionamento, com a respectiva capacidade máxima.

Art. 3º - ESTABELECIMENTOS OUTROS, QUE NÃO POSTOS DE ABASTECIMENTO

3.1 – O prêmio correspondente aos diversos tipos de estabelecimentos que possuam veículos sob sua guarda, exceção feita a postos de abastecimento, será obtido mediante aplicação da fórmula constante do item 3.1.3, obedecendo o seguinte esquema de cálculo:

3.1.1 – Fixação do “Valor em Risco” pela fórmula a seguir:

$$\frac{\text{V.R.} = n \times 0,4 \text{ (V.I.M.)}}{\quad}, \text{ onde}$$

V.R. = Valor em Risco

n = número de veículos sob a guarda do segurado, declarado na proposta de seguro;

V.I.M = Valor Ideal Médio vigente para efeito da T.S.A. (Tarifa de Seguro Automóveis)

3.1.2 – Estabelecimento da relação percentual entre Importância Segurada e Valor em Risco $\frac{\text{IS}}{\text{V.R}}$. À relação assim determinada, corresponderá um coeficiente de agravação, constante da Tabela I anexa.

3.1.3 – Determinação do prêmio pela fórmula:

$$\frac{\text{P} = x \cdot y \cdot \text{IS}}{\quad}, \text{ em que}$$

P = prêmio;

x = taxa básica constante da Tabela II anexa, e correspondente ao tipo de estabelecimento especificado no contrato de seguro;

y = coeficiente de agravação determinado na forma do item 3.1.2;

IS. = importância segurada.

TABELA I

RELAÇÃO IMP. SEG. / V.R. %	COEFICIENTE
100	1.00
90	1.08
80	1.16
70	1.26
60	1.37
50	1.50
40	1.68
30	1.93
20	2.38
15	2.77
10	3.50
7	4.20
5	5.00
3	6.70
2	8.40
1	12.50

NOTA: Os percentuais de valores intermediários serão equiparados aos valores imediatamente superiores constantes da Tabela.

TABELA II

TAXAS BÁSICAS PARA COBERTURA EM GARANTIA ÚNICA

CLASSE DE RISCO	%
Oficinas mecânicas	3,0
Garagens cobertas públicas e de edifícios em condomínio	1,5
Edifício garagem (com rampas ou elevadores)	0,9
Parques de estacionamento (a descoberto)	0,8

Art. 4º - FRANQUIA

4.1 – É obrigatória a aplicação da franquia mínima de Cr\$ 500,00.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 16.07.74.*

4.2 – Às franquias superiores, corresponderão aos percentuais de prêmio indicados na tabela abaixo:

FRANQUIA Cr\$	PERCENTUAL APLICÁVEL AO PRÊMIO %
600,00	97
700,00	95
800,00	93
900,00	91
1.000,00	89
1.500,00	86
2.000,00	83
3.000,00	79
4.000,00	75
5.000,00	70

Art. 5º - DESDOBRAMENTO DE COBERTURAS

5.1 – Além da cobertura global, prevista nas seguintes formas:

- a) com exclusão de incêndio e roubo, e
- b) cobertura exclusiva de incêndio e roubo.

5.2 – Descontos:

5.2.1 – Para as coberturas acima, será concedido o desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o prêmio cobrado para a cobertura global.

5.2.2 – No caso de cobertura exclusiva de incêndio e roubo não se aplica franquia.

Art. 6º - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela SUSEP.